



LEI Nº. 3.957 DE 18 DE MAIO DE 2.009.

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

“Que Dispõe Sobre a Reorganização Funcional da Câmara Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, Altera Disposições e Revoga Legislação que Específica, Extingue Cargos e dá Outras Providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade do que dispõe *os incisos III e VI do Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal*; FAZ SABER QUE:-

Artigo 1º. Além das disposições previstas na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e demais Legislações específicas, esta Lei dispõe sobre a Reorganização Funcional da Câmara Municipal de Agudos – Estado de São Paulo.

Artigo 2º. É de competência exclusiva da Câmara Municipal legislar sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

§ Único. O quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Agudos será formado e composto de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, cujo preenchimento obedecerá aos ditames contidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 3º. Mantida sua referência, fica por esta Lei alterada a denominação do Cargo de “Assessor Jurídico” criado pelo Projeto de Lei nº 09/90, retificado pela Lei nº 2.522 de 20 de Julho de 1.993; passando a denominar-se “Consultor Jurídico Parlamentar”.

§ 1º. O presente cargo será de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 2º. Além das atribuições que já lhe são afetas, compete ainda à Consultoria Jurídica:-

- a) Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal no transcorrer das sessões plenárias, quando para tal fim solicitada.
- b) Assessorar os Vereadores no transcorrer das sessões plenárias, quando para tal fim solicitada.
- c) Assessorar os Vereadores membros das Comissões Técnicas.
- d) Assessorar os Vereadores membros de Comissões Especiais de Inquérito, quando para tal fim solicitada.
- e) Assessorar os Vereadores Membros de Sindicâncias Legislativas Internas, quando assim solicitada.



- f) Dar orientações Técnicas em todos e qualquer procedimento em tramitação na Câmara Municipal, quando assim solicitada.
- g) Defender a Câmara Municipal mediante representação por Instrumento de Mandado em eventuais assuntos jurídicos externos.
- h) Defender a Câmara Municipal nos assuntos jurídicos internos da Administração Pública.
- i) Emitir Pareceres Jurídicos no âmbito da Câmara Municipal, quando solicitada pela Mesa Diretora, Presidente ou Vereadores, com a anuência da Presidência.
- j) Examinar previamente e aprovar as minutas de editais de licitação, bem como as de contratos, acordos, convênios ou ajustes, na forma prevista no parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.
- k) Exercer todas as demais tarefas e atribuições próprias da Consultoria Jurídica.

Artigo 4º.

No que tange ao cargo de "Assessor Financeiro/Contábil" cuja denominação e referência foram alteradas pela Lei Municipal nº 3.909 de 03 de Fevereiro de 2009, passando a denominar-se "Assessor Geral de Contabilidade" referência I – a quem compete, entre outras atribuições:-

- a) Desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização das finanças da Câmara Municipal.
- b) Registrar e Realizar os controles contábeis.
- c) Elaborar Orçamentos.
- d) Planejar e Orientar a Política Econômico-Financeira e Fiscal da Câmara Municipal.

§ 1º. O preenchimento futuro do presente cargo, em caso de restar vago, doravante, deverá se dar através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. O exercício da presente função pressupõe especialidade e necessita ser desenvolvido por pessoa de habilidade técnica/contábil, face as nuances da contabilidade pública, o que deverá ser regularmente exigido no respectivo concurso público.

§ 3º. Considerando que atualmente referida função é exercida por funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Agudos, que ali ingressou por concurso público em 10 de fevereiro de 1992 e desde 18 de Fevereiro de 1998 foi cedido a Câmara Municipal de Agudos, contando hoje com experiência e especialidade no desenvolvimento dos trabalhos, fica autorizada por esta Lei a manutenção desta cessão, fazendo o funcionário jus apenas à remuneração do presente cargo.



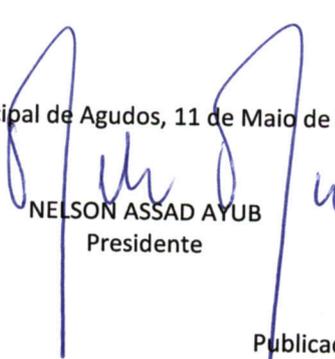
§ 4º. A cessão contida no parágrafo anterior poderá findar por Ato da Presidência da Câmara Municipal, com retorno do funcionário as suas anteriores funções na Prefeitura Municipal e observância do contido no parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 5º. Fica por esta lei extinto o cargo em comissão de Assessor de Imprensa – referência VII-A, no valor de R\$ 800,00 - (oitocentos reais) - criado no quadro funcional da Câmara Municipal de Agudos - pela Lei nº 3.752 de 10 de Outubro de 2.007. - (Artigos 2º e 3º) -

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes; suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Agudos, 11 de Maio de 2.009.


NELSON ASSAD AYUB
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.



SILMARA VALÊNCIO NICOLAU
Assessora de Direção Geral